

PROJETO DE LEI Nº 6.430, DE 2009.

Altera o art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, a fim de aumentar as penas do crime de maus tratos e aprimorar a causa de aumento de pena do referido delito.

EMENDA DE PLENÁRIO (DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO)

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao Projeto de Lei n. 6.430, de 2009, a seguinte redação:

Art. 2º O art.136 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.136.....

.....

§3º Aumenta-se a pena de um a dois terços, se o crime é praticado contra criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar o substitutivo da CCJC ao PL 6.430/2009 à redação atualmente vigente do art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), em razão das alterações promovidas pela Lei nº 15.163, de 2025, editada posteriormente à aprovação do substitutivo.

Com efeito, a referida lei já promoveu a atualização das penas previstas para o crime de maus-tratos, estabelecendo novos patamares sancionatórios. Assim, a manutenção, no substitutivo, das penas anteriormente

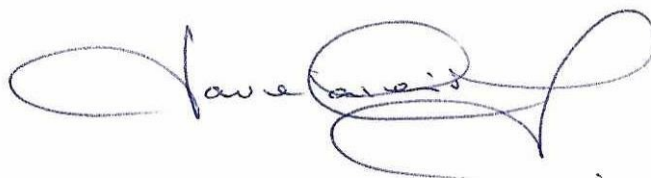


propostas geraria incompatibilidade com o texto legal vigente, além de possível insegurança jurídica.

Dessa forma, a emenda suprime a alteração das penas constante do substitutivo, preservando a redação atualmente em vigor e mantendo apenas a inovação normativa pretendida pelo projeto: a previsão de causa de aumento de pena quando o crime for praticado contra **criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência**.

A medida garante a coerência legislativa e evita sobreposição normativa, ao mesmo tempo em que preserva o mérito da proposta de ampliar a proteção penal a grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões, 10 em março de 2026.



Deputada Federal Laura Carneiro

